

DESPACHO N.º 22/DG/2024

A Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho, que estabelece o regime do exercício da pesca por draga, estabeleceu que o período de interdição de captura com ganchorra aplicável, por motivos biológicos, a todas as espécies de moluscos bivalves para todas as zonas de operação, pode ser alterado em relação ao período fixado no n.º 1 do artigo 9º do referido Regulamento, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9º da Portaria nº 199/2023, de 11 de julho, após consulta à Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra na zona Ocidental Sul, a que se refere o artigo 11º, do mesmo diploma, determino o seguinte:

- 1 Em 2024, os períodos de interdição à pesca com ganchorra, por motivos biológicos, na zona Ocidental Sul, prevista no artigo 3.º da Portaria nº 199/2023, de 11 de julho, na sua atual redação, são os seguintes:
 - i) Da Lagoa de Albufeira a Sines (ZPB L6) de 1 a 25 de maio;
 - ii) Da Nazaré (ZPB L4) até à Lagoa de Albufeira (ZPB L5b) de 26 de maio a 20 de junho.
- 2 Durante os períodos referidos no número anterior é obrigatória a descarga nos seguintes portos:
 - i) Sesimbra ou Nazaré de 1 a 25 de maio;
 - ii) Sesimbra, Setúbal ou Sines 26 de maio a 20 de junho.
- 3 Nas áreas e períodos referidos no n.º 1 é proibida a pesca, podendo haver transporte de bivalves, desde que exclusivamente capturados em zona que não esteja interdita e a descarga ocorra no porto de Sesimbra, mediante comunicação prévia à DGRM e as ganchorras estejam desarmadas.
- 4 Nos casos de transporte de bivalves a que se refere o número anterior, no final da faina, o mestre da embarcação tem obrigatoriamente de informar a Organização de Produtores (OP) de que vai desembarcar em Sesimbra e indicar as quantidades que serão desembarcadas por espécie, informação que será posteriormente comunicada pela OP às autoridades de fiscalização.
- 5 É ainda proibida a navegação, exceto em situações extraordinárias relacionadas com a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar ou a deslocação para estaleiros, e desde que seja comunicado previamente à DGRM e as ganchorras estejam desarmadas.
- 6 Divulgue-se o presente despacho no sítio da Internet da DGRM.

Lisboa, 26 de abril de 2024

(José Carlos Simão)

Isabel Ventura